

# Cadastro de consumidores de matéria-prima de origem florestal do Ceará

## Consumer of forest raw material register in Ceara

Vagner Luiz Cardoso de Medeiros Cunha<sup>1</sup>  
Luís Antônio Coimbra Borges<sup>2</sup>

### Resumo

O objetivo deste trabalho foi avaliar o sistema de cadastro e caracterizar os consumidores de matéria-prima florestal do Ceará. O estado está localizado na região nordeste do Brasil e tem o predomínio do semiárido, que compreende 92% do seu território e engloba 117 municípios. A matriz energética florestal do estado representa, em média, 32% da fonte de energia consumida. A legislação florestal estadual é regida pelo Decreto Estadual nº 24.221, de 12 de setembro de 1996, que contempla, dentre os seus objetivos, a manutenção do cadastro de produtores, comerciantes e consumidores de produtos florestais. Procurando regularizar o consumo de produtos florestais do estado, o Cadastro Estadual de Consumidores de Matéria-Prima de Origem Florestal (CECMPOF), ao longo dos anos, alcançou maior eficiência, verificando-se considerável acréscimo de empreendimentos cadastrados. Contudo, ainda é grande o número de empresas irregulares. O CECMPOF é uma ferramenta essencial para avaliar a disponibilidade de fontes legais disponíveis para o abastecimento de recursos florestais no Ceará. Após retificação e atualização, chegou-se ao final de 2007, a um quantitativo de 909 consumidores registrados junto ao órgão.

**Palavras-chave:** recursos florestais; legislação florestal; cadastro.

### Abstract

This study aims to evaluate the registration system and to characterize the consumer of forest raw material in Ceará. This state is located in northeastern Brazil and it is semi-arid predominant region, which comprises 92% of its territory and encompasses 117 municipalities. The forested energy matrix of the state represents an average of 32% of the energy source consumed. The forest legislation in state is governed by State Decree no.

---

1 Engenheiro Florestal; Pós-graduando em gestão ambiental pela Universidade Federal de Lavras, UFLA; Caixa Postal 3037, 37.200-000, Lavras, Minas Gerais, Brasil; Email: ruralvagner@ig.com.br

2 Dr.; Engenheiro Florestal; Professor do Departamento de Ciências Florestais da Universidade Federal de Lavras, UFLA; Bolsista de Extensão no País do CNPq; Email: luis.borges@dcf.ufla.br

24.221 of September 12, 1996, which includes, among its objectives, the maintenance of the register of producers, traders and consumers of forest products. IN ORDER TO regulate the use of forest products, the State Register of Raw Material Consumers of Forest Origin (CECMPOF), over the years, reached greater efficiency and there is considerable increase of enterprises listed. The CECMPOF is an essential tool to assess the availability of legal sources available for the supply of forest resources in Ceará. After accuracy and update, in the end of 2007, there were an amount of 909 consumers registered with the agency.

**Key words:** forest resources; forest legislation; register.

## Introdução

O território nordestino, em grande parte, apresenta vínculo de dependência socioeconômica e ambiental com os recursos florestais, particularmente da caatinga – formação típica do semiárido – embora haja outros tipos vegetacionais nesta região. As fontes de base florestal correspondem a cerca de 30 a 50% da matriz energética da região (CAMPELLO et al., 1999).

No estado do Ceará, onde existem 117 municípios totalmente inseridos no semi-árido, representando 92% de seu território (CEARÁ, 2004), a matriz energética florestal, representa em média, 32% da fonte de energia consumida, (ZAKIA et al., 1994), tornando o manejo da vegetação uma necessidade econômica de grande contribuição para as atividades produtivas da região.

Essa situação, segundo Riegelhaupt et al. (1992), faz com que uma maior atenção dos organismos nacionais e internacionais deva ser direcionada aos problemas ambientais do Nordeste, pois o setor florestal da região emprega em média, 170.000 pessoas, proporciona aproximadamente quinhentos mil empregos indiretos e essas atividades contribuem para a fixação do homem no campo (CAMPELLO et al., 1999).

Contudo o impacto ambiental causado, na maioria das vezes, pelo uso indiscriminado

de matéria-prima oriunda de florestas nativas é apontado como uma das principais causas da desertificação das regiões semiáridas. Este uso relaciona-se com a crescente demanda energética domiciliar, comercial (padarias, churrascarias, etc.) e industrial (cerâmicas, caieiras, siderúrgicas, etc.), que tem provocado uma redução acelerada dos remanescentes florestais, ameaçando constantemente os ecossistemas cearenses (IBAMA, 1992; CEARÁ, 2004).

Dessa maneira, Carvalho e Oliveira (1994) mencionam que as informações dos estoques disponíveis de madeira de mata nativa são fundamentais, a fim de se realizar um diagnóstico para racionalizar o uso e planejar ações que visem ao desenvolvimento do setor florestal para o estado. Assim, o levantamento do consumo e fluxo de produtos florestais permite determinar as áreas sob pressão por demanda e fornecimento de produtos florestais e os principais consumidores (ZAKIA; VERSLYPE, 1992).

Em 2004, o Programa Estadual de Florestas (PEF) identificou que o estado do Ceará, com aproximadamente 40% de sua cobertura florestal lenhosa explorável, apresenta oferta de matéria prima florestal oriunda de Plano de Manejo, incapaz de atender à crescente demanda desses recursos. Adicionalmente, o Programa relata que dados defasados do diagnóstico florestal têm levado

a uma ausência de informações sobre o nível atual de consumo dos produtos florestais e das áreas com maior ou menor pressão sobre estes recursos dentro do estado (CEARÁ, 2004).

Este trabalho teve como objetivo caracterizar as atividades desenvolvidas pelo setor do Cadastro Estadual de Consumidores de Matéria-Prima de Origem Florestal (CECMPOF), que é vinculado ao Núcleo de Cadastro e Extensão Florestal (NUCEF) da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), e analisar a evolução do número de empresas registradas no referido cadastro.

## **Revisão de Literatura**

### **Política nacional do meio ambiente**

Ao elevar a qualidade de meio ambiente à categoria de direito fundamental, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, §3º, traz avanços, conceitos e definição dos infratores, além das sanções aplicáveis às condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente.

Art. 255. “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

(...)

§3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os agressores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (BRASIL, 1988).

Dentro deste contexto, a construção, instalação, ampliação e funcionamento de

estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, dependerão de prévio licenciamento do órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), sem prejuízo de outras licenças exigíveis, é o que prevê a Política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 1981).

No estado do Ceará, a SEMACE, autarquia criada pela Lei Estadual nº 11.481, de 28 de dezembro de 1987 (CEARÁ, 1992), classificada no SISNAMA como órgão seccional, é responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental e pelo processo de Licenciamento Ambiental. Sendo assim, os estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, podem elaborar normas supletivas e complementares, bem como, padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) (BRASIL, 1981).

Na SEMACE, o Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM), ligado à Coordenadoria de Controle e Proteção Ambiental (COPAM), é responsável pela Divisão de Licenciamento Ambiental, à qual compete inclusive o cadastro de estabelecimentos, atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental. Naturalmente, têm-se consumidores de matéria-prima de origem florestal passíveis de obterem o licenciamento ambiental (CEARÁ, 1992).

### **Política florestal do estado do Ceará**

A norma geral que disciplina a política florestal no país está prevista na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo código florestal. Em 2006, o art. 19 deste Código sofreu alterações, por intermédio da Lei Federal nº 11.284, de 2

de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas, e do Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006. Assim, houve mudanças na Legislação Federal, no tocante a Reposição Florestal, face à norma geral disposta na Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) nº 112, de 21 de agosto de 2006, a qual não prevê o recolhimento de taxa de pagamento em espécie.

No Ceará, o Decreto nº 24.221, de 12 de setembro de 1996, veio regulamentar a Política Florestal do estado e um dos objetivos dessa Política, iniciada na Lei Estadual nº 12.488 de 1995, é manter o cadastro de produtores, comerciantes e consumidores de produtos florestais do estado. A par desta legislação, a SEMACE expediu Instruções Normativas para disciplinar os procedimentos administrativos da exploração florestal, já que as florestas nativas, suas formações sucessoras e demais formas de vegetação natural, existente no território Estadual, são consideradas bens de interesse comum, ficando proibida a exploração e a erradicação parcial ou total dessas formações sem autorização prévia da SEMACE (CEARÁ, 1995).

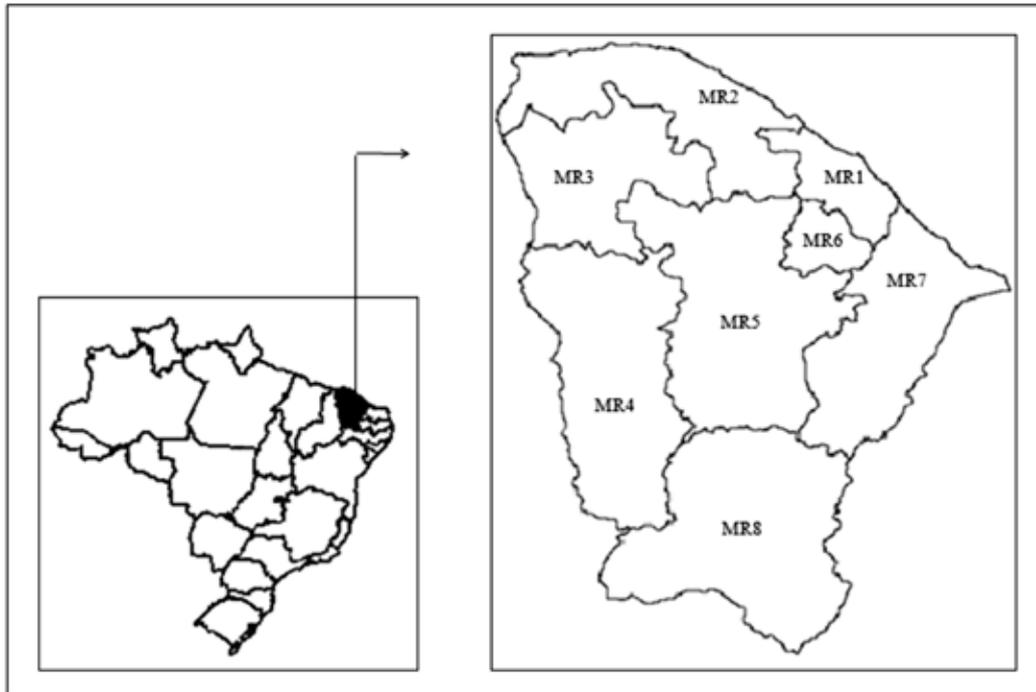
Conforme consta no art. 15 e 26 do Decreto Estadual 24.221 de 1996, de 12 de setembro de 1996, a autorização para Desmatamento, expedida para supressão total ou parcial de vegetação nativa e formações sucessoras deverá ser efetivada por meio de: 1) Exploração Florestal; 2) Uso Alternativo do Solo; 3) Outras Autorizações (aplicada para qualquer alteração/supressão da cobertura vegetal nativa, suas formações sucessoras, bem como demais formas de vegetação que não sejam objeto de exploração florestal e uso alternativo do solo).

A Portaria do Ministério do Meio Ambiente (MMA) nº 253, de 18 de agosto de 2006 e a Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006, dispõem sobre a obrigatoriedade do controle informatizado do Documento de Origem Florestal (DOF), para o controle de origem, transporte e armazenamento de produto e subproduto florestal. Desse modo, através do Termo de Cooperação Técnica IBAMA-SEMACE nº 5, de 12 de abril de 2007, o órgão estadual de meio ambiente assumiu os Planos de Manejo protocolados no órgão federal. Concomitantemente, o Termo previa a utilização do DOF, ou implantação de um sistema informatizado próprio possibilitando o acesso das informações pela internet. No estado do Ceará, adotou-se o Documento de Origem Florestal do Estado do Ceará (DOFCE), substituindo, assim, Autorização para Transporte de Matéria-prima de Origem Florestal (ATMPF), prevista na seção I da Instrução Normativa SEMACE nº 2, de 03 de julho de 2000.

## **Materiais e Métodos**

A coleta de dados deste trabalho baseou-se no levantamento e diagnóstico, do cadastro das atividades que utilizam matéria-prima de origem florestal, tais como madeira, lenha e carvão na sua cadeia produtiva. Buscou-se contemplar todas as atividades do setor florestal, de pequeno, médio ou grande porte, de forma a analisar as estratégias para o desenvolvimento do setor florestal estadual.

Considerou-se como universo da pesquisa todo o estado do Ceará que se encontra destacado no mapa do Brasil na figura 1, dividido nas seguintes macrorregiões de planejamento, como mostrado na figura 2: Metropolitana (MR1), Litoral Oeste (MR2),



**Figura 1.** Mapa do Brasil  
Escala: 1:70.000.000  
Fonte: Adaptação de IBGE (2005)

**Figura 2.** Macrorregião de planejamento – CE  
Escala: 1:5.000.000  
Fonte: Adaptação de IPECE (2008)

Sobral/Ibiapina (MR3), Sertão Inhamuns (MR4), Sertão Central (MR5), Baturité (MR6), Litoral Leste (MR7), e Cariri (MR8).

## Resultados e Discussões

### Cadastro de consumidores de matéria-prima de origem florestal

De acordo com o PEF, para estabelecer estratégias de ação quanto ao uso dos recursos naturais renováveis, é essencial o levantamento dos estabelecimentos consumidores de matéria-prima de origem florestal e a otimização do Cadastro Estadual desses consumidores. Mesmo reconhecendo a importância dos estabelecimentos utilizadores de matéria-prima florestal cadastrarem-se junto à SEMACE, ainda é grande o número

de empresas que se encontram irregulares (CEARÁ, 2004).

Em relação ao consumo de produtos florestais, o conhecimento da demanda-oferta em nível industrial e comercial, em seus diversos aspectos – tais como, áreas de maior e menor consumo, volumes, tipos de produtos e destinos finais – constitui parte dos elementos fundamentais para estabelecer um adequado planejamento para o uso eficiente desses recursos, permitindo projetar tendências futuras correspondentes às necessidades da população (ZAKIA et al., 1994).

No aspecto legal, o cadastro de consumidores de recursos florestais está previsto no art. 29 da Lei Estadual nº 12.488, de 13 de setembro de 1995, e art. 16 da Instrução Normativa SEMACE nº 2, de 03

de julho de 2000, no qual é mencionado que são obrigadas ao registro junto à SEMACE e a sua renovação anual, para fins cadastrais, as pessoas físicas e jurídicas que produzem, coletam, extraem, beneficiam, armazenam e consomem produtos, subprodutos ou matéria-prima originária de qualquer formação florestal. Vale salientar que o art. 37 do Decreto Estadual nº 24.221, de 12 de setembro de 1996 define que consumidor de matéria-prima florestal é toda pessoa que processe, transforme ou consuma produtos e subprodutos de origem florestal.

Ressalta-se ainda, a importância do CECMPOF em: i) auxiliar na execução da reposição florestal dos estoques consumidos, com a finalidade de assegurar o abastecimento contínuo e sustentável do setor consumidor; ii) evitar a insustentabilidade da utilização dos recursos florestais; iii) garantir e estimular, no estado cearense, o abastecimento de lenha, carvão e madeira, de origem legal; iv) estimular a utilização de fontes alternativas de energia como, cascas de produtos florestais, poda de cajueiros plantados, *pallets* e briquetes de madeira; v) fomentar discussão para avaliação e revisão da política florestal; vi) subsidiar a avaliação do PEF e do Programa Nacional de Florestas (PNF).

### **Documentos protocolados**

A Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, “revisa procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental” e, em seu artigo 15, menciona que o “empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente (...)”. O art. 19 da Instrução Normativa SEMACE nº 2, de 03 de julho de 2000, orienta as pessoas físicas e jurídicas, no tocante aos documentos necessários para a efetuação

do cadastro e renovação dos consumidores de matéria-prima de origem florestal.

Visando diminuir os atrasos decorrentes da falta de documentos necessários para a liberação do registro, encaminhou-se, a partir de 2007 (via correios ou presencialmente), instruções aos consumidores descritos, como o correto preenchimento dos campos existentes na ficha cadastral; o cumprimento ou isenção da reposição florestal; e informações baseadas nos artigos 24 a 26 da Instrução Normativa SEMACE nº 2, de 03 de julho de 2000, quanto aos procedimentos a serem adotados pelo empreendedor após aquisição do certificado de registro; a saber:

Art. 24 - “o respectivo Certificado de Registro depois de emitido, deverá ser afixado pelo contribuinte em local visível e de fácil acesso à fiscalização”.

Art. 25 - “A transferência da propriedade e as alterações de razão social ou do nome do estabelecimento não interromperá o prazo de validade do registro da pessoa jurídica, devendo, no entanto, proceder-se a comunicação das alterações e a apresentação dos atos que se comprovem (...)”.

Art. 26 - “O registro deve ser cancelado quando houver o encerramento das atividades ou alteração do Ato Constitutivo da Empresa, quando este redundar na sua extinção, mediante requerimento dirigido à SEMACE”. (CEARÁ, 2000).

### **Renovação do cadastro**

Utilizou-se em detrimento da isenção da reposição florestal as guias florestais, as notas fiscais, ou outro documento que atendessem a Instrução Normativa SEMACE nº 1, de 01 de março de 2000, e a Instrução Normativa SEMACE nº 2, de 03 de julho

de 2000, mediante o Decreto Estadual nº 27.865, de 11 de agosto de 2005, sobretudo em relação à poda de frutíferas.

Tendo em vista a existência do Termo de Cooperação Técnica IBAMA-SEMACE nº 5, de 12 de abril de 2007, adotou-se, após parecer interno da Procuradoria Jurídica da SEMACE, a Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de dezembro de 2006. Esta instrução dispõe sobre a reposição florestal e o consumo de matéria-prima florestal. Mesmo assim, notaram-se dificuldades técnicas e jurídicas, principalmente, com os consumidores utilizadores de recursos florestais de pequeno porte, como padarias, pizzarias e churrascarias, em obter matéria-prima proveniente de desmatamento ou planos de manejo autorizados pelo órgão estadual.

### Vistoria técnica

As vistorias técnicas nos grandes, pequenos e médios consumidores, realizadas pelo setor do cadastro ou em conjunto com outros departamentos – como a Divisão de Licenciamento ou com demais órgãos dentro de suas competências – torna-se um essencial instrumento para a aplicação da política florestal (CEARÁ, 2004). Sendo assim, com o objetivo de regularizar as pessoas físicas e jurídicas no cadastro, tem sido firmado Termo de Compromisso/Audiência após lavratura de Auto de Constatação.

Dessa forma, visando intensificar as visitas de fiscalização e orientação técnica

rotineira pelo estado, adotou-se em 2007, um cronograma de vistorias nas seguintes macrorregiões de planejamento (IPECE, 2008): MR1 – Metropolitana; MR5 – Sertão Central; MR6 – Baturité; MR7 – Litoral Leste, como mostra a tabela 1. Para essas macrorregiões, observou-se a não existência de vistorias nos meses de janeiro e fevereiro, em virtude da transição administrativa e do balanço das atividades na instituição. Adicionalmente, não foram contabilizadas as vistorias realizadas pelo setor de Licenciamento Ambiental.

Nesse sentido, considerando-se as macrorregiões listadas na tabela 1, verificou-se que a macrorregião Leste – a julgar pela quantidade de cerâmicas – e região metropolitana de Fortaleza – pela quantidade de madeiras e de estabelecimentos como padarias, churrascarias e indústrias que utilizam fonte energética oriunda do recurso florestal – são regiões com grandes problemas quanto ao consumo de matéria-prima sem o devido cadastro/renovação e, ou, documento que autorize o uso do material lenhoso.

Nas outras macrorregiões (MR2 – Litoral Oeste, MR3 – Sobral/Ibiapina e MR4 – Sertão Inhamuns), realizaram-se vistorias aleatórias, tendo em vista a divisão técnica do cadastro. O escritório regional de meio ambiente (SEMACE-CARIRI), com sede na cidade do Crato, atua de forma supletiva nos municípios de sua abrangência (MR8).

**Tabela I.** Calendário de fiscalização das macrorregiões: MR1 – Metropolitana; MR5 – Sertão Central; MR6 – Baturité; MR7 – Litoral Leste em 2007

Macrorregião	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Metropolitana			X	X	X	X		X	X	X	X	X
Sertão Central				X			X			X		
Baturite			X			X			X			
Litoral Leste					X			X			X	

Fonte: Cunha; Borges, 2008

As vistorias foram realizadas devido à solicitação de cadastro inicial e renovação com dados discrepantes, e renovação sem a devida documentação. A ocorrência de denúncias conduzidas por órgãos públicos ou demais interessados, e a ausência de documentos complementares exigidos pelo órgão – por meio de ofício ou telefonema – também têm relação com os demais fatores motivadores da execução das atividades de fiscalização.

O gerenciamento eficiente dos dados de consumo declarados pelas pessoas físicas e jurídicas solicitantes do CECMPOF torna-se imprescindível, porém, a ampliação das fiscalizações implicou na ausência de técnicos responsáveis por este setor no NUCEF, o que levou a uma sobrecarga interna em seu funcionamento administrativo.

Mesmo assim, observou-se, já em 2007, com o aumento de técnicos e equipamentos, um número maior de inspeções técnicas, se comparado com 2006, fato este que levou a um incremento do número de: i) consumidores de matéria-prima de origem florestal registrados na SEMACE (Tabela 2); ii) autos de constatação; iii) processos de cadastro sendo analisados; iv) Termos de Compromisso e de Termo de Audiência.

Adicionalmente, já nos primeiros meses de 2008, pôde ser notada considerável melhora no setor, devido à divisão técnica estabelecida por macrorregião, executada imediatamente durante a abertura dos processos protocolados no Núcleo Gerencial de Atendimento. Além disso, a criação e melhoria da central de informações, responsável em dirimir dúvidas dos clientes, teve participação essencial para aliviar as atividades internas do cadastro, favorecendo, em contrapartida, o acréscimo de locais a serem vistoriados.

### **Balço e mapeamento dos processos**

Tendo em vista a divisão das macrorregiões de planejamento do estado Cearense em metropolitana (MR1), Litoral Oeste (MR2), Sobral/Ibiapina (MR3), Sertão Inhamuns (MR4), Sertão Central (MR5), Baturité (MR6), Litoral Leste (MR7), e Cariri (MR8), chegou-se aos seguintes resultados para as macrorregiões MR1, MR5, MR6 e MR7: 98 Termos de Audiência, 118 Autos de Constatação, 6 Pareceres Técnicos e 210 Relatórios Técnicos ao longo de 2007, como mostra a tabela 3.

**Tabela 2.** Total de renovações e registros iniciais emitidos no cadastro estadual de consumidores de matéria-prima de origem florestal

<b>Registro</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008 (*)</b>
Inicial	1	216	96	59	92	95	117	139	79
Média mensal	0,08	18,00	8,00	4,92	7,67	7,92	9,75	11,58	26,33
Renovação	0	1	71	77	77	180	123	230	79
Média mensal	0,00	0,08	5,92	6,42	6,42	15,00	10,25	19,17	26,33
Total	1	217	167	136	169	272	240	369	158
Média mensal	0,08	18,08	13,92	11,33	14,08	22,67	20,00	30,75	52,67

Fonte: Cunha; Borges, 2008

Nota: (\*) Até março de 2008.

**Tabela 3.** Análise dos processos situados nas macrorregiões de planejamento: MRI – Metropolitana, MR5 – Sertão Central, MR6 – Baturité e MR7 – Litoral Leste, no ano de 2007

Análise efetuada	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Termo de Audiência	12	2	4	2	22	14	7	5	11	12	7	0	98
Auto de Constatação	0	0	0	28	30	14	12	11	11	12	0	0	118
Parecer Técnico	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	1	0	6
Relatório Técnico	61	0	24	6	37	6	24	13	9	11	1	9	210

Fonte: Cunha; Borges, 2008

Como já mencionado, com o intuito de regularizar as pessoas físicas e jurídicas no cadastro, têm sido firmados Termos de Compromisso/Audiência e lavratura de Auto de Constatação, contendo as irregularidades encontradas no local da vistoria, e a medida a ser tomada pelo infrator, com o objetivo de reparar os danos causados pela utilização ilegal dos recursos florestais. A emissão de Pareceres Técnicos e Relatórios Técnicos têm como base, dentre outros fatores, a análise documental dos processos, análise de Estudos Ambientais, atendimento de denúncias de degradações ambientais e atendimento aos órgãos públicos, como Ministério Público, Secretaria de Infra-estrutura e IBAMA.

Após os levantamentos, observou-se que, ao final de 2007, havia 163 processos em análise, sendo 61 processos em monitoramento (devido à notificação, auto de constatação ou encaminhamento de correspondência efetuado pelo órgão) e 102

solicitações de cadastro inicial ou renovação. A situação dos processos, em números absolutos e percentuais em relação ao total é mostrada na tabela 4. Ressalta-se que a referida tabela não mostra informações das demais atividades desenvolvidas, como total de processos encaminhados ao setor jurídico para posicionamento e sanções legais.

#### Empresas registradas

Observa-se que, em 2001, foi emitida elevada quantidade de registros iniciais (216), em decorrência da intensificação do setor na divulgação e fiscalização dos consumidores utilizadores do recurso de origem lenhosa, e dos mesmos em obter as licenças necessárias, haja vista a normatização do cadastro publicado no diário oficial do estado em agosto de 2000 (CEARÁ, 2000). Já, nos anos de 2002 a 2004, nota-se uma estabilização do

**Tabela 4.** Balanço dos processos de cadastro de consumidor de matéria-prima de origem florestal ao final de 2007

Processos	Quantidade	Percentual (%)
Em monitoramento	61	37,42
Agendados para vistoria	34	20,86
Em análise técnica	50	30,67
Documentação pendente	14	8,59
Emissão do Certificado	04	2,45
Total	163	100,00

Fonte: Cunha; Borges, 2008

número de registros, em valores abaixo dos registros iniciais de 2001. Esta informação pode estar relacionada com o quantitativo de registros de renovação monitorados cumulativamente nos anos posteriores.

Em contrapartida, percebe-se que, a partir de 2005, houve um aumento de renovações, motivadas por notificações e fiscalização nos estabelecimentos com registros vencidos. A tabela 2 mostra a ocorrência dos maiores resultados obtidos em 2007, totalizando 369 registros.

Em 2006 já era previsto aumento do número de processos de cadastro de consumidor de matéria-prima de origem florestal oriundos de empresas registradas no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, previsto pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com suas respectivas alterações. Com o advento do Termo de Cooperação Técnica IBAMA-SEMACE nº 5, de 12 de abril de 2007, essa previsão consolidou-se, sobretudo a partir do mês de agosto de 2007, principalmente com o número de madeiras cadastradas.

Contudo, durante o ano de 2007, observou-se que diversas empresas registradas no CECMPOF, não estavam efetivamente em funcionamento e faltando o cancelamento do registro. Com isso, informações dispostas no programa elaborado no Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados do Microsoft ACCESS (MS ACCESS) encontravam-se desatualizadas quanto ao número de empreendimentos cadastrados. Com isso, após retificação e atualização dos dados, chegou-se ao quantitativo de 663 registros até 2005, 775 registros até 2006, e 909 consumidores registrados ao final de 2007.

Além disso, em 2007, o número de consumidores com cadastro cancelado, motivados por mudança de razão social ou de

combustível, fechamento do estabelecimento ou cadastro incompleto por falta de documentação, tendeu a aumentar, passando para 82 consumidores (9,02 %), cuja maioria ocorreu em 2001/2002, época inicial do cadastro.

Desse quadro total de 909 consumidores, 884 são empresas, o que corresponde a 97,25%, e somente 25 são pessoas físicas, correspondendo a 2,75%. No entanto, o número de pessoas físicas cadastradas apresentou tendência de aumento considerável em 2008. Essa tendência foi percebida com a projeção feita no final de 2007, face ao acúmulo de solicitação de pessoas físicas detentoras de plano de manejo no CECMPOF. Esse cenário é reflexo da sistemática do DOFCE, pois para a oferta de produtos florestais oriundos de plano de manejo, há a necessidade de cadastramento destes produtores-comerciantes do plano, junto ao órgão estadual.

Traçando-se um comparativo entre os anos anteriores (CEARÁ, 2006), o aumento de registros para o ano de 2007 deve-se, entre outros fatores a: i) difusão do conhecimento com os interessados, por meio da orientação técnica quanto aos documentos necessários para a obtenção da renovação ou cadastro inicial; ii) realização de extensão florestal por meio de vistorias técnicas de orientação e fiscalização nos empreendimentos.

Entretanto, a expectativa para 2007 – a julgar pelas médias mensais – era chegar a aproximados 409 certificados emitidos. Mas grande parte dos processos apresentou documentação pendente, sobretudo em relação à nova sistemática implantada pelo DOFCE, que exige a declaração inicial do estoque (SEMACE, 2008). De fato, isso limitou a emissão dos registros ao final do ano. Além disso, em dezembro houve a contribuição de vários fatores: i) crescente demanda de

consumidores pelo cadastro inicial; ii) vários esforços no sentido de tabular os dados para a sistemática do DOFCE; iii) blitz ecológica e de fiscalização do transporte de matéria-prima de origem florestal; iv) fechamento do balanço das atividades de 2007; v) demais atividades, como fóruns e palestras.

O acúmulo de processos nos últimos meses de 2007 acarretou aumento do número de emissões de certificados distribuídos nos meses de janeiro a março do ano subsequente, totalizando até o mês de maio de 2008, 158 emissões de certificados (79 cadastros iniciais e 79 renovações), com média aproximada de 52,67 registros mensais, bem superiores aos últimos anos, como mostrado na tabela 2.

Somando-se a isso, levantam-se outras premissas que tenderam a manter médias elevadas em 2008, já que os resultados alcançados têm relação com fatores previstos na otimização do cadastro. Dentre esses fatores, está a migração das informações dos dados do cadastro, contidas no MS ACCESS, para o Sistema Gerencial de Atendimento (SIGA).

Em linhas gerais, o SIGA tornou mais exequível as tarefas do setor, tendo em vista a facilidade encontrada no sistema, que funciona em rede interna (intranet) e via rede mundial de computadores. Isso permitiu inclusive, maior autonomia aos técnicos da SEMACE-CARIRI e do NUCEF, ao assegurar de forma mais eficiente a conclusão da análise técnica e impressão dos certificados.

O processo de otimização do cadastro, prevista no Programa Estadual de Florestas e o atendimento à Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 – que prevê a disponibilização de informações e acesso dos dados ao público e aos órgãos integrantes do SISNAMA – tende a aumentar, nos próximos anos, o

número de empreendimentos devidamente registrados como utilizadores de recursos florestais oriundos de supressão florestal autorizada pelos órgãos ambientais.

Sendo assim, a organização de um sistema eficiente de cadastro de empreendimentos utilizadores de recursos florestais estimula uma ação conjunta dos órgãos ambientais e demais setores da sociedade, envolvidos direta ou indiretamente nas questões ambientais do Ceará, e a definição de medidas de controle ambiental, a fim de subsidiar, orientar e definir políticas de gestão sócio-econômicas em alicerces ambientalmente seguros.

## **Conclusões**

Diante do exposto, observou-se para o ano de 2007, um aumento considerável de registros em relação aos anos anteriores. Os fatos motivadores estão associados a uma maior intensificação da solicitação da documentação necessária prevista no art. 19 da Instrução Normativa SEMACE nº 2, de 03 de julho de 2000, assim como uma maior intensificação/atuação nas vistorias ambientais e no gerenciamento dos processos de consumidores de Matéria-Prima de Origem Florestal.

As fiscalizações realizadas pela SEMACE e pelos demais órgãos, estaduais e federais, envolvidos no âmbito de suas competências – e respeitados os acordos de Cooperação Técnica – são fundamentais para a redução do abastecimento ilegal de madeira, carvão, lenha, e para se evitar fraudes no uso do Documento de Origem Florestal para o acobertamento do uso do material lenhoso.

Há necessidade do apoio da instituição, para fiscalização e monitoramento do cadastro, principalmente devido à necessidade

de maior dispêndio de recursos humanos, equipamentos e suporte para as vistorias, já que se torna praticamente impossível um controle de fiscalização eficiente, com um número reduzido de técnicos, haja vista a enorme área do estado.

O CECMPOF é uma ferramenta essencial para avaliar a disponibilidade de fontes legais para o abastecimento dos recursos florestais no Ceará. Assim, faz-se

necessária a contínua atualização do cadastro, pois a necessidade de desenvolvimento sócio-econômico da região estimula estudos referentes ao consumo de cada setor e ao balanço de oferta e demanda dos produtos florestais. Face às mudanças ambientais na legislação, torna-se imprescindível a constante revisão das Leis Estaduais e Instruções Normativas relacionadas ao setor florestal.

## Referências

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Brasília, DF, 2 set. 1981. Disponível em: <[www.semace.ce.gov.br/biblioteca/legislacao/](http://www.semace.ce.gov.br/biblioteca/legislacao/)>. Acesso em: 25 nov. 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

CAMPELLO, F.B.; GARIGLIO, M. A.; SILVA, J. A.; LEAL, A. M. A. **Diagnóstico Florestal da Região Nordeste**. Brasília: IBAMA, 1999. 20p. (Projeto IBAMAPNUDBRA93033; Boletim Técnico, 2).

CARVALHO, A. J. E.; OLIVEIRA, C. R. **Avaliação do Estoque Lenhoso** – Inventário Florestal do Estado do Ceará. Fortaleza: IBAMA, 1994. 61p. (Projeto PNUDFAOIBAM ABRA007GOVERNO DO CEARÁ; Documento de Campo, 26).

CEARÁ. Decreto Estadual nº 21.882, de 16 de abril de 1992. Aprova o regulamento da Superintendência Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado**, Ceará, 22 abr. 1992. Disponível em: <[www.semace.ce.gov.br/biblioteca/legislacao/](http://www.semace.ce.gov.br/biblioteca/legislacao/)>. Acesso em: 15 jan. 2009.

CEARÁ. Lei Estadual nº 12.488, de 13 de setembro de 1995. Dispõe sobre a Política Florestal do Ceará e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado**, Ceará, 27 set. 1995. Disponível em: <[www.semace.ce.gov.br/biblioteca/legislacao/](http://www.semace.ce.gov.br/biblioteca/legislacao/)>. Acesso em: 10 nov. 2008.

CEARÁ. Instrução Normativa nº 2, de 03 de julho de 2000. Dispõe sobre o selo de transporte de matéria-prima de origem florestal, o cadastro e o registro de pessoas físicas e jurídicas consumidoras de matéria-prima florestal e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado**, Ceará, 2 ago. 2000. Disponível em: <[www.semace.ce.gov.br/biblioteca/legislacao/](http://www.semace.ce.gov.br/biblioteca/legislacao/)>. Acesso em: 25 nov. 2008.